



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

## Estado de Minas Gerais

ATO DA MESA Nº 22, DE 11/04/2016

DISCIPLINA O USO DO RECINTO DA  
CAMARA PARA A REALIZAÇÃO DE  
REUNIÕES DE INTERESSE PÚBLICO E SEM  
FINS LUCRATIVOS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o uso do recinto da Câmara Municipal para a realização de reuniões de interesse público e sem fins lucrativos, quando solicitado por terceiros.

§ 1º Por recinto da Câmara entende-se o Plenário, o salão do público, banheiros, cozinha e equipamentos de som, projeção, informática e ar condicionado.

§ 2º Entende-se por terceiros pessoas físicas ou jurídicas não componentes do quadro de vereadores ou servidores do Poder Legislativo Municipal.

§ 3º Caso o solicitante seja vereador ou servidor da Câmara mas a finalidade de uso não seja estritamente ligada às atividades inerentes ao Poder Legislativo, o pedido será analisado nos termos deste ato.

Art. 2º O interessado em usar o recinto da Câmara formulará requisição à Mesa Diretora da Câmara com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

Art. 3º A autorização de uso do recinto da Câmara depende de deferimento formal da Mesa Diretora e dar-se-á sempre a título gratuito.

Art. 4º O recinto da Câmara Municipal, para os fins previstos neste ato, somente poderá ser utilizado em dias de expediente normal da Câmara Municipal e no horário restrito de 13 às 17 horas.

Parágrafo único - A restrição de dias e horários não se restringe ao disposto no *caput* quando o solicitante for:

I - membro dos órgãos da administração direta dos poderes da União, do Estado e do município para a realização de eventos oficiais;

II - partido político, diretório ou órgão partidário para a realização de convenções regulares.

Art. 5º Poderá ser negada a autorização para a realização de eventos para os quais sejam inadequadas as dependências de que trata este ato, tanto em relação ao número de pessoas participantes, quanto em relação a natureza do evento a ser realizado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

## Estado de Minas Gerais

Art. 6º A entidade ou pessoa promotora do evento firmará termo comprometendo-se a:  
I – zelar, por meios próprios, pela segurança dos participantes, bem como das dependências utilizadas;

II - responsabilizar-se pelas instalações, equipamentos e outros bens do patrimônio da Câmara Municipal, devendo indenizar ou repor aqueles que sofrerem quaisquer avarias ou forem extraviados;

III - devolver as dependências completamente desocupadas ao final do evento, encarregando-se da limpeza, tanto do espaço utilizado quanto dos anexos e entradas.

Art. 7º Não se autorizará eventos que possam, de qualquer forma, implicar em prejuízo à imagem da instituição legislativa ou de seus pares, bem como possam afrontar valores éticos.

Art. 8º Não se autorizará eventos cujas datas e horários de realização possam interferir nos trabalhos legislativos e das comissões.

Art. 9º Não se autorizará eventos de cunho religioso.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 11 Este ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação

Rio Pomba/MG, 11 de abril de 2016;  
249º da Fundação e 184º da Emancipação.

VEREADOR JORGE LUÍS MARTINS SOARES  
Presidente da Câmara

VEREADORA MARIA DO CARMO VIEIRA DA SILVA GOMES  
Vice-Presidente

VEREADOR PAULO HENRIQUE DA SILVA  
Secretário

- Publicado por afixação no quadro próprio da Câmara Municipal e no site [www.cmriopomba.mg.gov.br/leis](http://www.cmriopomba.mg.gov.br/leis) em 11 de abril de 2016.

RAMON MACHADO DE OLIVEIRA  
Coordenador do Legislativo